



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 2018.**  
(Do Poder Executivo)

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.



CD/18553.96599-70

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 844, de 2018, o seguinte artigo:

“Art. . Os recursos da União destinados aos custeios e investimentos em ações de serviços públicos de saúde, em saneamento básico e manejo de resíduos sólidos, deverão ser aplicados 50 % na Região Nordeste, para garantia de solução adequada para o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, como forma de promover a saúde pública.” **(NR)**



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*Gabinete do Deputado Pedro Fernandes – PTB/MA*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Como é de amplo conhecimento, os serviços públicos de saneamento básico, notadamente os relacionados à captação, tratamento e distribuição de água nas nossas cidades e os relacionados à coleta e tratamento dos esgotos, têm destacado papel entre as medidas preventivas associadas à saúde de nossa população.

Nessa linha, podemos observar que na seção que trata da Saúde, o Constituinte fez incluir o inciso IV no art. 200 na Constituição Federal para dispor que os encarregados pela gestão tripartite do Sistema Único de Saúde devem participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico no País.

Em face deste entendimento, procuramos assegurar recursos do orçamento da União, para a cobertura dos investimentos em saneamento básico e manejo de resíduos sólidos na região nordeste, onde existe o maior déficit de atendimento no esgotamento sanitário.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2018.

**Deputado Pedro Fernandes  
PTB/MA**



CD/18553.96599-70